por exemplo, garrafa térmica" (aos 14 minutos de videogravação, aproximadamente). Salienta-se que embora o reclamante não tenha reiterado tal alegação em recurso, ela constou da peça de ingresso, o que é suficiente para autorizar sua apreciação, diante do efeito devolutivo amplo do recurso. Assim sendo, e considerando a gravidade das ofensas, a extensão da lesão, a capacidade econômica das partes e, ainda, os valores usualmente adotados por esta Eg. Turma em casos semelhantes, **dá-se provimento parcial ao recurso** para deferir ao reclamante o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Por conseguinte, eleva-se o valor da condenação de R\$ 10.000,00 para R\$ 15.000,00, com custas, pela parte reclamada, elevadas de R\$ 200,00 para R\$ 300,00.

BELO HORIZONTE/MG, 14 de junho de 2023.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

Ata

Ata da Sessao de Julgamento

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Poder Judiciário da União

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 06 de JUNHO de 2023. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 06/06/2023 e término às 23h59 do dia 09/06/2023. 13ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO HÍBRIDA (PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL): início às 14h00 e término às 15h06 do dia 06/06/2023.

Presentes: Os Exmos. Desembargadores Jaqueline Monteiro de Lima (Presidente, em exercício), Marcos Penido de Oliveira, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, e o Exmo. Juiz convocado Flávio Vilson da Silva Barbosa (Convocado para compor o Gabinete nº 26, em face da aposentadoria do Exmo. Desembargador Antônio Neves de Freitas).

O Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires encontra-se de férias regimentais, sem substituto.

Procuradoras: Dra. Maria Helena da Silva Guthier (Virtual) e Dra. Maria Christina Dutra Fernandez (Híbrida)

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

As Sessões de Julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual (interna) e híbrida (presencial e telepresencial), por deliberação dos Desembargadores desta Turma.

Na Sessão VIRTUAL de 06/06/2023, foram julgados 186 processos eletrônicos, (sendo que 46 são Eds). 22 PJe foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral e incluídos na sessão Híbrida de 13.06.2023. 03 Pje foram retirados de pauta.

Na sessão HÍBRIDA de 06/06/2023, foram julgados 20 que foram adiados da sessão Virtual de 30.05.2023, com inscrição para sustentação oral. 04 Pje foram adiados em face de pedido de vista e impedimento.

Total de processos julgados na sessão de 06/06/2023: 206 (186 na sessão virtual + 20 na sessão Híbrida, cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0010835-17.2022.5.03.0180 (ROT)- Lívia Godinho Maron

0010629-93.2021.5.03.0032 (ROT)-Alanna Carneiro Santos Ganem (gestante)

0001752-86.2014.5.03.0105 (AP)-Fernanda Silva Almeida (ADIADO)

0001752-86.2014.5.03.0105 (AP)-Rosângela N. de Faria (ADIADO)

0001752-86.2014.5.03.0105 (AP)-Silvio Augusto Safe de Andrade Carneiro (PRESENCIAL) - (ADIADO)

0010237-30.2022.5.03.0094 (ROT)-Alison de Jesus Ferreira

0010117-66.2023.5.03.0024 (RORSum)-Lúcio Aparecido Sousa e Silva,

0011097-31.2022.5.03.0094 (RORSum)-Murillo Martins Aguilar

0002649-49.2013.5.03.0138 (AP)-Carolina Berthault Gomes

0010578-15.2022.5.03.0043 (ROT)-Luís Marcelo Micharki Giummarresi

0010657-56.2022.5.03.0184 (RORSum)-Priscila Coelho Assis (ADIADO)

0010997-32.2022.5.03.0044 (ROT)-Fernando Susia Lelis Júnior(ADIADO)

0010997-32.2022.5.03.0044 (ROT)-Elisa Lima Alonso (ADIADO)

0010784-91.2022.5.03.0184 (RORSum)-Marcela Ruffi Cardoso (ADIADO)

0010753-64.2021.5.03.0036 (ROT)-Matheus Almeida Rodrigues,

0010925-16.2022.5.03.0183 (RORSum)-Ana Paula Soares de Souza

0010766-64.2022.5.03.0089 (ROT)- sem inscrição para sustentação oral

0010771-86.2022.5.03.0089 (ROT)- sem inscrição para sustentação oral

REGISTRO:

Relator

No início dos trabalhos do dia, a Turma, unanimemente, com adesão dos demais Desembargadores, Juiz Convocado, MPT, OAB/MG aprovou votos de congratulações, apresentados pela Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, ao Exmo. Desembargador Marcos Penido de Oliveira, pelo transcurso do seu aniversário natalício em 29.06.2023.

Paulo Maurício Ribeiro Pires Desembargador Presidente da 5ª Turma.

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes Secretária da 5ª Turma.

Despacho

Processo Nº RORSum-0010404-61.2023.5.03.0078

MARCOS PENIDO DE OLIVEIRA

| RECORRENTE | PRISCILA PRESLEY VENTURA |
|------------|--|
| ADVOGADO | BRUNO SQUIZZATO DE OLIVEIRA(OAB: 116743/MG) |
| ADVOGADO | LARA DRUDA LANDY(OAB: 222333/MG) |
| RECORRIDO | CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA |
| ADVOGADO | ADRIANA DORADO TORRES(OAB: 96756/MG) |
| RECORRIDO | ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. |
| ADVOGADO | KARINA DE OLIVEIRA MARTINS FERREIRA CARVALHO(OAB: |

97279/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

"Vistos, etc.

A 1ª reclamada, Conservo Serviços, pugna pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, afirmando que não possui condições de arcar com as custas processuais, pois passa por difícil situação financeira.

Pontuou, ainda, que se encontra em recuperação judicial.

Assevera, também, que o estado financeiro que assolou toda a população mundial em decorrência da pandemia instaurada pelo COVID-19.

O art. 899, §10, da CLT (incluído pela Lei nº 13.467/2017), dispõe

que

"São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação iudicial."

De fato, verifico que a 1a reclamada comprovou estar em recuperação judicial no ID c5e9975 e, sendo assim, encontra-se dispensada de realizar o depósito recursal.

Já em relação às custas, não falar na isenção perseguida. Vejamos.

De acordo com a nova ordem processual, em harmonia com as regras processuais constitucionais, tanto a pessoa física quanto a jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos, têm direito à gratuidade da Justiça. Diante disso, o colendo TST, revisando suas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais, editou a Súmula 463 com o seguinte teor:

"I - A partir de 26.06.2017, para concessão da assistência judiciária gratuita à pessoanatural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015).II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal da impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo".

O benefício da justiça gratuita não alcança as pessoas jurídicas, ainda que estejam em dificuldades financeiras. Para sua concessão é imprescindível a demonstração cabal e inequívoca da inviabilidade econômica do empregador, que o impeça de arcar com as despesas do processo.

Considero, que os documentos anexados para fins de comprovação da insuficiência de recursos não demonstram a impossibilidade de a recorrente responder pelas despesas processuais oriundas do presente feito.

Se a reclamada pretendia se beneficiar da justiça gratuita, deveria apresentar demonstrativos de sua real condição financeira, tais como livros, balanços contábeis ou demonstrativos de receitas e despesas capazes de comprovar a miserabilidade jurídica.

A circunstância da demandada ter sofrido redução e/ou paralisação em suas atividades não redunda, necessariamente, na concessão dos benefícios da justiça gratuita. Até porque vários programas emergenciais foram criados pelo governo, no intuito de preservar a continuidade das atividades empresárias, bem como as relações de emprego.

Indefiro, portanto, o pedido de justiça gratuita requerido pela 1ª reclamada.

Nos termos da OJ nº 269 da SBDI-I do TST, intime-se a 1ª ré,
Conservo Serviço, para que, em 05 (cinco) dias, comprove o
pagamento das custas, sob pena de não conhecimento do recurso,